



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Ordem do dia

Em sessão do dia 29 de Outubro de 1969

esta casa deliberará sobre os seguintes assuntos:-

1.º item:- Ante-projeto de Lei nº 19/69.

AutORIZA o Executivo a adquirir
uma motoniveladora.

procedo eu 2.º de número.
29.10.69
H

Sala das Sessões em 27 de Outubro de 1969

M. F. S. Monteiro.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/69

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir independentemente de licitação, 1 (Uma) motoniveladora "CATERPILLAR", modelo nº 12, série E, e a abrir crédito suplementar de R\$ 54,600,00 (cincoenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA — DECRETA:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir independentemente de licitação, na forma da Lei Federal nº 5456, de 20 de Junho de 1968 e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 126 § 2º, alínea "d", da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. para o serviço de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, 1 (uma) motoniveladora "CATERPILLAR" modelo nº 12, série E, equipada por motor diesel "Caterpillar" de 6 cilindros, 4 tempos, potência de 115 HP, pelo preço de R\$ 161.815,74 (Cento e sessenta e um mil oitocentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), acrescido de despesas financeiras relativas ao financiamento parte do seu valor.

Art. 2º— Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar de R\$ 54.600,00 (cincoenta e quatro mil e seiscentos e ruzeiros novos), destinado ao pagamento inicial e demais prestações mensais relativas ao exercício de 1969 referentes ao equipamento a ser adquirido, em reforço da dotação consignada no orçamento vigente (Lei nº 32/68, de 30 de Novembro de 1968) a saber:

Código	Rúbricas	R\$
4.1.3.0.4.2	-Equipamentos e Instalações	54.600,00

§ Único: O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação que se vem verificando no exercício e outros, provenientes da alienação de bens móveis de que trata o artigo seguinte:

Art. 3º— Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à venda na Bôlsa de Valores das Ações da Petrobrás constantes do Ativo Permanente da municipalidade atendendo à cotação do mercado.

Art. 4º— Para o pagamento do restante da obrigação assumida na forma do art. 1º dest. Lei, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão da aquisição do equipamento mencionado.

Art. 5º— Para a transação prevista no art. 1º, que poderá ser financiada por entidade financeira, fica o Executivo Municipal autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de usuário, responsabilizando-se pelo principal e respectivos encargos financeiros e dando alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos, da Lei nº 4728, de 14 de Julho de 1965 equipamento objeto do financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ

— 110 —

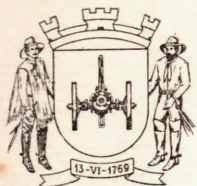
Art. 6º— Como garantia do pagamento das obrigações assumidas, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir em nome do Município notas Promissórias até o valor do principal e encargos financeiros correspondentes ao financiamento, e, se necessário for e não havendo impedimento legal, a outorgar à firma vendedora ou à entidade financeira financiadora do equipamento, procuração com poderes irrevogáveis para o recebimento junto ao Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Paraná S.A., ou por onde ocorrer o pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo Rodviário Nacional, do Imposto Territorial Rural, da Conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias devidas ao Município, até o montante final das obrigações assumidas pela aquisição do equipamento financiado.

Art. 7º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de outubro de 1969

Wilson Montenegro—Presidente

Nelson Calderari— 1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 312/69

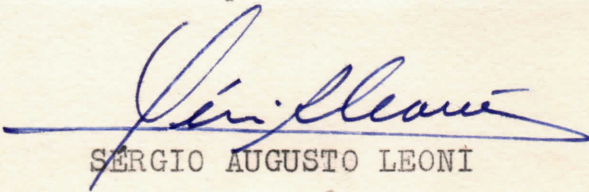
Lapa, 27 de outubro de 1969

Senhor Presidente:

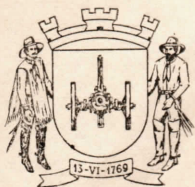
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 19/69, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara.

Em se tratando de assunto de transcendental importância para este Município, como bem pode avaliar Vossa Excelência, solicito o concurso dessa Casa no sentido de dar-se uma rápida tramitação ao referido ante-projeto.

Ao ensejo reitero-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor WILSON MONTENEGRO
DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta á Câmara o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/69

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir independentemente de licitação, 1 (uma) motoniveladora "CATERPILLAR", modelo nº 12, série E, e a abrir um crédito suplementar de - NCr\$ 54.600,00 (cincoenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos) e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir independentemente de licitação, na forma da Lei Federal nº - 5456, de 20 de Junho de 1968 e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 126 § 2º, alínea "d", da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. para o serviço de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, 1 (uma) motoniveladora "CATERPILLAR", modelo nº 12, série E, acionada por motor diesel "Caterpillar" de 6 cilindros, 4 tempos, potência de 115 HP, pelo preço de NCr\$ 161.815,74 (cento e sessenta e - um mil oitocentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), acrescido de despesas financeiras relativas - ao financiamento de parte do seu valor.

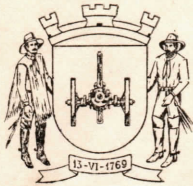
Art. 2º- Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar de NCr\$ 54.600,00 (cincoenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado ao pagamento inicial e demais prestações mensais relativas ao exercício - de 1969 referentes ao equipamento a ser adquirido, em re - fôrço da dotação consignada no orçamento vigente (Lei nº - 32/68, de 30 de Novembro de 1968) a saber:

Código	Rubricas	NCr\$
4.1.3.0.4.2	-Equipamentos e Instalações-	54.600,00

§-Único: O valor do presente crédito será coberto com recursos - oriundos do excesso de arrecadação que se vem verifican - do no exercício e outros, provenientes da alienação de bens móveis de que trata o artigo seguinte:

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a proceder á venda na - Bôlsa de Valores das Ações da Petrobrás constantes do Ati - vo Permanente da municipalidade, atendendo á cotação do - mercado.

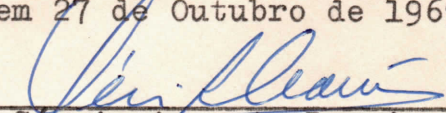
Art. 4º - Para o pagamento do restante da obrigação assumida na for - ma do art. 1º desta Lei, o Município consignará nos orçamen - tos dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, os valores das obri - gações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em ra - zão da aquisição do equipamento mencionado.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

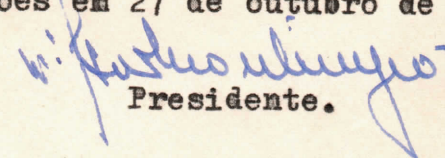
- Art. 5º - Para a transação prevista no art. 1º, que poderá ser financiada por entidade financeira, fica o Executivo Municipal autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de usuário, responsabilizando-se pelo principal e respectivos encargos financeiros e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos, da Lei nº 4728, de 14 de Julho de 1965 - o equipamento objeto do financiamento.
- Art. 6º - Como garantia do pagamento das obrigações assumidas, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir em nome do Município notas promissórias até o valor do principal e encargos financeiros correspondentes ao financiamento e, se necessário, fôr e não havendo impedimento legal, a outorgar a firma vendedora ou a entidade financeira financiadora do equipamento, procuração com poderes irrevogáveis para o recebimento junto ao Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Paraná S.A., ou por onde ocorrer o pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto Territorial Rural, da Conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias devidas ao Município, até o montante final das obrigações assumidas pela aquisição do equipamento financiado.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

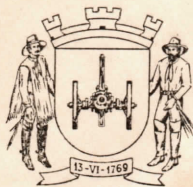
Edifício da Prefeitura Municipal da
Lapa, em 27 de Outubro de 1969


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões competentes para ~~na~~ ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 1969


Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 27 de Outubro de 1969

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

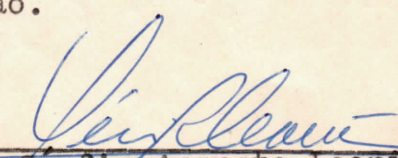
Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Câmara Municipal o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir independentemente de concorrência, ou de licitação, da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. uma motoniveladora "Cartepillar" modelo 12, pelo valor de NCr\$..... NCr\$ 161.815,74 (cento e sessenta e um mil oitocentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), conforme especificações constantes da proposta de venda anexa.

Á aquisição da referida máquina é necessária para que o município possa realizar obras de revestimento primário em suas estradas, bem como conserva-las, a fim de dar melhores condições de tráfego, ligando a cidade á zona rural. Sua compra far-se-á á conta de dotação própria do orçamento em vigor, devendo a verba destinada á atender despesas com equipamentos e maquinários ser suplementada em NCr\$ 54.600,00 (cincoenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos), conforme preconiza o artigo 2º do anteprojeto de lei em tela.

O pagamento do referido equipamento deverá ser feito em parcelas, devendo o município neste exercício arcar tão somente com as despesas de entrada, que corresponde ao total a ser suplementado. O saldo deverá ser amortizado á partir do ano de 1.970, nele já estando computadas as despesas com juros de financiamentos, uma vez que a mesma será adquirida com parte financiada pelo FINAME e pela empresa vendedora, conforme esclarece a proposta de venda apensada.

Na certeza de que esta Casa de Leis sabendo compreender a necessidade urgente e imperiosa do município em se equipar com o maquinário necessário, a fim de aumentar os investimentos públicos, é que encarêço de Vossa Excelência e de seus dignos Pares a aprovarem o anteprojeto de lei em pauta, fornecendo, assim, os instrumentos legais de que o Poder Executivo necessita para consumar a transação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração.


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO ANTE PROJETO DE
LEI Nº 19/69, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE UMA MOTO-NIVELADORA:

FOCALISANDO-SE O ARTIGO 126, § 2º, ALÍNEA "D" E O § 5º DO ARTIGO
127 DO DECRETO-LEI Nº 200 DE 25/11/1967, BEM COMO A LEI Nº 5456,
DE 20/VI/1968 E NÃO TENDO AINDA O ESTADO DO PARANÁ LEGISLADO SU-
PLETIVAMENTE SÔBRE A MATÉRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO AR-
TIGO 4º DA REFERIDA LEI FEDERAL, SALVO MELHOR JUÍZO, ENTENDEMOS
SER CONSTITUCIONAL O ANTE PROJETO DE LEI Nº 19/69 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

E SE ENTRE AS MAIS PREMENTES NECESSIDADES DÊSTE MUNICÍPIO, DESTA-
CA-SE A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PODEMOS, TRANQUILAMENTE, ABONAR-
LHE A "NOTA" DA JUSTIÇA.-

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 1969.-

Emerson Moschini
RELATOR

N. d. f. l. ali.

Com. Org. Fin. e Trabalho de Contos.

O texto do projeto preenche e
satisfaz todas as exigências da
legislação orçamentária específica.
Nada a aditar, a deferir ou
a opor.

Lq 29/10/69

W. de Souza

Roberto Chaves

P L A N I L H A

Comprador-Usuário:	Prefeitura Municipal de Lapa - PR
Interveniente:	Paraná Equipamentos S.A.
Produto e Custo:	Motoniveladora "Caterpillar" 12E. NCr\$ 136.500,00

CLIENTE 40%:.....	Nr\$ 54.600,00
AGENTE 30%:.....	Nr\$ 40.950,00
FINAME 30%:.....	Nr\$ 40.950,00
Total:-	Nr\$ 136.500,00

PARTE FINAME: 36 meses, com 12 de carência:

Juros aos 180 dias.....	Nr\$ 4.504,42
Juros aos 360 dias.....	Nr\$ 4.504,42
24 x Nr\$ 2.124,41.....	Nr\$ 50.985,84
Sub-total:	Nr\$ 59.994,68

PARTE AGENTE: 12 meses, sem carência:

12 x Nr\$ 3.754,30.....	Nr\$ 45.051,60
Sub-total:	Nr\$ 105.046,28
+ Impôsto s/ Oper. Financeiras.....	Nr\$ 1.050,46
+ Taxa de perícia.....	Nr\$ 300,00
+ Taxa de Abertura 2%.....	Nr\$ 819,00
Sub-total:	Nr\$ 107.215,74
Entrada:	Nr\$ 54.600,00
TOTAL:	Nr\$ 161.815,74

Observação: A presente planilha está sujeita à confirmação do Agente Financeiro: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - B.R.D.E.

16/10/69

AFS/ja.